



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC
Núcleo de Compras - SESDEC-NCOM

TERMO DE REFERÊNCIA

1.

IDENTIFICAÇÃO

1.1. Unidade Orçamentária: **Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC**

1.2. Unidade Demandante: **Gerência de Logística - GELOG**
2.

DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. Lei nº 14.133 de 2021;

2.2. Decreto Estadual nº 28.874/2024.
3.

DO OBJETO E OBJETIVO

3.1.

DO OBJETO:

Registro de Preço para futura e eventual aquisição de contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de itens de acessibilidade, com mão de obra inclusa, sob demanda, para atendimento das UNISP's.

3.1.1.

DO OBJETIVO:

Visa garantir a adequação dos espaços físicos e funcionais das UNISP's, promovendo acesso universal, seguro e autônomo a todos os cidadãos, especialmente as pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida, conforme as normas de acessibilidade vigentes.

3.1.2.

QUANTIDADES DO OBJETO/DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:
- TABELA 1 - QUANTIDADE DE EDIFICAÇÕES, IDENTIFICAÇÃO E LOCALIDADE
- | Nº | EDIFICAÇÃO | MUNICÍPIO | LOCALIDADE |
|----|---------------------------|---------------------|---|
| 1 | UNISP Leste | Porto Velho | Av. Amazonas, s/nº - Bairro Escola de Polícia (Terreno da Acadepol) |
| 2 | UNISP Sul | Porto Velho | Av. Três e Meio, s/nº - Bairro Areal da Floresta (Área da Cedel da 3 e Meio) |
| 3 | UNISP Centro | Porto Velho | Av. Brasília, nº 1400 - Bairro Nossa Senhora das Graças (Terreno da Delegacia de Homicídio) |
| 4 | UNISP Vilhena | Vilhena | Rua Luiz Mazieiro com Jô Sato, fundos da Av. Tancredo Neves (BR-174, - JARDIM AMÉRICA) |
| 5 | UNISP Ji-Paraná | Ji-Paraná | Rua Café Filho, nº 1066, com Sena Madureira - Bairro São Pedro (antiga 2ª DP) |
| 6 | UNISP Ariquemes | Ariquemes | Av. Tancredo Neves, com Trav. Aquariquara (Terreno da Delegacia Regional de Polícia Civil) |
| 7 | UNISP Alvorada do Oeste | Alvorada do Oeste | Rua Machado de Assis, com Duque de Caxias, nº 5335 - Bairro Centro |
| 8 | UNISP Buritis | Buritis | Av. Porto Velho, nº 800, Setor 1, entre Rua Cerejeiras e José Carlos da Mata |
| 9 | UNISP Colorado do Oeste | Colorado do Oeste | Av. Vilhena com Av. Marechal Rondon, Bairro Centro, Lote 8, quadra 32, Setor "C" |
| 10 | UNISP Cujubim | Cujubim | Av. Maracanã, nº 1230 - Setor 3 |
| 11 | UNISP Espigão do Oeste | Espigão do Oeste | Rua Rio Grande do Sul, nº 2505 - Bairro Jorge Teixeira, Setor 6, Quadra 7 |
| 12 | UNISP Jaru | Jaru | Rua Florianópolis, com Rua Ceará, Setor 3, Quadra 3, Lote 1 |
| 13 | UNISP Ouro Preto do Oeste | Ouro Preto do Oeste | Av. Capitão Sílvio Gonçalves Farias, nº 546 - Bairro Incra, Lote 200, quadra 95, Setor 2 |
| 14 | UNISP Machadinho do Oeste | Machadinho do Oeste | Av. João Batista Figueiredo, entre Rua Rio Branco e Rua Mato Grosso, bairro União |
| 15 | UNISP Nova Brasilândia | Nova Brasilândia | Rua Pico de Jaca, nº 2689, entre Rua Nego Lopes e Rua Florianópolis, Setor 13 |
| 16 | UNISP Rolim de Moura | Rolim de Moura | Rua Jamari, nº 5416, com Av. Macapá, sub lote 860, Loteamento 2, quadra 28, Setor 3, Bairro São Cristóvão |
| 17 | UNISP Nova Mamoré | Nova Mamoré | Av. Raimundo Brasileiro - Bairro Cidade Nova |
- TABELA 2 - ITENS DE ACESSIBILIDADE PARA REGISTRO DE PREÇO
- | ITEM | DESCRIÇÃO |
|------|--|
| 01 | PISO TÁTIL DIRECIONAL - Material em inox, antiderrapante, durável, largura mínima de 40 cm, alinhamento contínuo, sem falhas e fixação parafusada. |
| 02 | PISO TÁTIL ALERTA DIRECIONAL - Material em inox, antiderrapante e resistente à abrasão, altura dos relevos entre 3 mm e 5 mm, largura mínima de 40 cm para faixas de piso tátil e fixação parafusada. |
| 03 | BARRAS DE SEGURANÇA (BANHEIROS E APOIO) - Material em inox com acabamento antiderrapante, diâmetro entre 30 mm e 45 mm, distância da parede entre 4 e 5 cm, fixação segura, suportando carga mínima de 150 Kg e instalação conforme layout do ambiente (horizontal, vertical ou em L). |
| 04 | PLACA DE DESCRIÇÃO EM BRAILLE - Fixação em altura entre 1,20 e 1,60 m do piso, letras em relevo, braille padrão internacional com relevo adequado e material resistente a intempéries e fácil higienização. |
| 05 | ALARME SONORO (EMERGENCIAL E AVISO) - Volume entre 65 db e 120 db, conforme ambiente e instalação em altura e localização conforme layout do ambiente. |
| 06 | CORRIMÃO - Instalação em ambos os lados da rampa ou escada, altura entre 0.92 e 0,95 m do piso, extensão contínua com curvatura em "U" nas extremidades, diâmetro entre 30 e 40 mm, distância mínima de 4 cm e material em inox, com boas empanhaduras sem arestas. |
| 07 | PLACAS DE ESTACIONAMENTO ACESSÍVEL (INSTALAÇÃO NO ESTACIONAMENTO, PODENDO SER PLACAS DESTINADA A PESSOAS COM DEFICÊNCIA, IDOSOS, GESTANTES OU PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA) - Material em chapa metálica de alumínio ou aço galvanizado, espessura mínima 1,5 mm, pintura eletrostática ou acabamento com película refletiva classe 1, resistente a intempéries e radiação UV, largura de 50 cm, altura 60 cm, altura de instalação (do solo à base inferior): 1,80m. |
| 08 | SÍMBOLO INTERNACIONAL DE ACESSO DE CADEIRA DE RODAS (ESTACIONAMENTO/E OU ÁREAS ACESSÍVEIS) - Tinta acrílica à base de resina acrílica ou epóxi, de alta resistência mecânica e abrasiva, fundo azul e símbolo em branco, resistência a intempéries, radiação UV, tráfego de veículos e agentes químicos, antiderrapante e de fácil manutenção, altura total de 1,20 m, largura total de 1,20 m, proporção e desenho do símbolo em conformidade com padrão gráfico oficial da ABNT e CONTRAN. |
| 09 | PISO TÁTIL DIRECIONAL DE CONCRETO (INSTALAÇÃO EXTERNA) - Concreto pré moldado, com acabamento antiderrapante e alta resistência destinado à sinalização de rotas acessíveis, resistente a compressão, à abrasão e agentes químicos, resistente à radiação UV e intempéries, largura mínima de 40 cm, alinhamento contínuo e sem falhas. |
| 10 | PISO TÁTIL ALERTA DE CONCRETO (INSTALAÇÃO EXTERNA) - Concreto pré moldado, com acabamento antiderrapante e alta resistência destinado à pontos de alerta, resistente a compressão, à abrasão e agentes químicos, resistente à radiação UV e intempéries, largura mínima de 40 cm, alinhamento contínuo e sem falhas. |
- 3.1.3.

DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER ADQUIRIDA:

3.1.4. Fica estabelecido o quantitativo mínimo de 1 (uma) unidade de Piso Tátil Direcional e 1 (uma) unidade de Piso Tátil Alerta Direcional a ser adquirido pela CONTRATANTE durante a vigência da Ata.

3.1.5. **CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO:**

3.1.5.1. A presente contratação caracteriza-se como serviço de escopo, considerando que o referido objeto consiste na execução de serviços específicos e previamente definidos, relacionados à instalação de itens de acessibilidade nas unidades contempladas, possuindo resultado determinado e prazo delimitado para execução, sem a necessidade de manutenção de prestação continuada ao longo do tempo.

4. **DA GARANTIA DO MATERIAL**

4.1. Os materiais fornecidos, notadamente os pisos táteis de alerta direcionais, barras segurança, placas de descrição em braille, alarmes sonoros e corrimões, deverão ser novos de primeira linha, sem uso anterior e em perfeitas condições de qualidade e funcionamento, atendendo rigorosamente às especificações constantes neste Termo de Referência;

4.2. O fornecedor deverá garantir a qualidade, durabilidade e resistência dos materiais instalados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a partir da data de recebimento definitivo do objeto, conforme disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021 e e também nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

4.3. **A GARANTIA DEVE ABRANGER:**

4.3.1. Defeitos de fabricação ou vícios ocultos nos materiais;

4.3.2. Descolamento, descoloração, oxidação ou deformações das peças;

4.3.3. Desgaste prematuro que comprometa a função de acessibilidade do piso tátil;

4.3.4. Falhas na fixação ou problemas decorrentes da instalação quando esta for de responsabilidade do fornecedor.

4.4. Durante o período de garantia a CONTRATADA se comprometerá a realizar a substituição ou reparo dos materiais defeituosos sem quaisquer ônus adicionais para a Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação formal;

4.5. A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da entrega, certificados de garantias dos materiais emitidos pelo fabricante ou distribuidor autorizado, com as respectivas fichas técnicas e orientações de manutenção preventiva, quando houver.

4.6. Ficam preservados todos os direitos do consumidor previstos na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), especialmente no que diz respeito à responsabilidade do fornecedor pelos vícios do produto e da instalação, à reposição imediata de peças e à reparação integral dos danos eventualmente causados.

5. **DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

5.1. **DO INTERESSE PÚBLICO NA DESPESA:**

5.1.1. A contratação do Registro de Preço para aquisição por demanda de pisos táteis para as Unidades Integradas de Segurança Pública (UNISP’s) tem como principal objetivo garantir a acessibilidade e a inclusão nas instalações das forças de segurança. O fornecimento desses materiais atende às exigências da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e das normas técnicas de acessibilidade da ABNT (NBR 9050/2020 e NBR 16537/2016), assegurando que pessoas com deficiência visual ou baixa visão possam se deslocar com autonomia e segurança dentro das unidades.

5.1.2. Além disso, essa contratação promove a padronização e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, uma vez que o Registro de Preço possibilita aquisições conforme a necessidade, otimizando os investimentos e garantindo a disponibilidade dos pisos táteis sempre que necessário, durante a vigência da Ata.

5.1.3. A acessibilidade nos espaços públicos, especialmente em órgãos públicos, fortalece o compromisso do Estado com a inclusão social, a dignidade e a igualdade dos direitos, garantindo que todos os cidadãos possam usufruir dos serviços prestados pelas UNISP's sem barreiras físicas ou estruturais.

5.2. **DAS QUANTIDADES:**

TABELA 3 - ESTIMATIVA DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO - DIVISÃO POR LOTE:

LOTE I - PORTO VELHO E NOVA MAMORÉ					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PISO TÁTIL DIRECIONAL - Material em inox, antiderrapante, durável, largura mínima de 40 cm, alinhamento contínuo, sem falhas e fixação parafusada.	UND	1.344	R\$ 78,78	R\$ 105.880,32
02	PISO TÁTIL ALERTA DIRECIONAL - Material em inox, antiderrapante e resistente à abrasão, altura dos relevos entre 3 mm e 5 mm, largura mínima de 40 cm para faixas de piso tátil e fixação parafusada.	UND	704	R\$ 78,78	R\$ 55.461,12
03	BARRAS DE SEGURANÇA (BANHEIROS E APOIO) - Material em inox com acabamento antiderrapante, diâmetro entre 30 mm e 45 mm, distância da parede entre 4 e 5 cm, fixação segura, suportando carga mínima de 150 Kg e instalação conforme layout do ambiente (horizontal, vertical ou em L).	UND	32	R\$ 74,50	R\$ 2.384,00
04	PLACA DE SINALIZAÇÃO INDICATIVA EM BRAILE - Fixação em altura entre 1,20 e 1,60 m do piso, letras em relevo, braille padrão internacional com relevo adequado e material resistente a intempéries e fácil higienização.	UND	36	R\$ 80,17	R\$ 2.886,12
05	ALARME SONORO (EMERGENCIAL E AVISO) - Volume entre 65 db e 120 db, conforme ambiente e instalação em altura e localização conforme layout do ambiente.	UND	32	R\$ 271,93	R\$ 8.701,76
06	CORRIMÃO - Instalação em ambos os lados da rampa ou escada, altura entre 0.92 e 0,95 m do piso, extensão contínua com curvatura em "U" nas extremidades, diâmetro entre 30 e 40 mm, distância mínima de 4 cm e material em inox, com boas empanhaduras sem arestas.	M²	72 m²	R\$ 860,57	R\$ 61.961,04
07	PLACAS DE ESTACIONAMENTO ACESSÍVEL (INSTALAÇÃO NO ESTACIONAMENTO, PODENDO SER PLACAS DESTINADA A PESSOAS COM DEFICÊNCIA, IDOSOS, GESTANTES OU PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA) - Material em chapa metálica de alumínio ou aço galvanizado, espessura mínima 1,5 mm, pintura eletrostática ou acabamento com película refletiva classe 1, resistente a intempéries e radiação UV, largura de 50 cm, altura 60 cm, altura de instalação (do solo à base inferior): 1,80m.	UND	16	R\$ 148,46	R\$ 2.375,36
08	SÍMBOLO INTERNACIONAL DE ACESSO DE CADEIRA DE RODAS (ESTACIONAMENTO/E OU ÁREAS ACESSÍVEIS) - Tinta acrílica à base de resina acrílica ou epóxi, de alta resistência mecânica e abrasiva, fundo azul e símbolo em branco, resistência a intempéries, radiação UV, tráfego de veículos e agentes químicos, antiderrapante e de fácil manutenção, altura total de 1,20 m, largura total de 1,20 m, proporção e desenho do símbolo em conformidade com padrão gráfico oficial da ABNT e CONTRAN.	UND	4	R\$ 249,67	R\$ 780,00
09	PISO TÁTIL DIRECIONAL DE CONCRETO (INSTALAÇÃO EXTERNA) - Concreto pré moldado, com acabamento antiderrapante e alta resistência destinado à sinalização de rotas acessíveis, resistente a compressão, à abrasão e agentes químicos, resistente à radiação UV e intempéries, largura mínima de 40 cm, alinhamento contínuo e sem falhas.	UND	1.344	R\$ 24,46	R\$ 32.874,24
10	PISO TÁTIL ALERTA DE CONCRETO (INSTALAÇÃO EXTERNA) - Concreto pré moldado, com acabamento antiderrapante e alta resistência destinado à pontos de alerta, resistente a compressão, à abrasão e agentes químicos, resistente à radiação UV e intempéries, largura mínima de 40 cm, alinhamento contínuo e sem falhas.	UND	704	R\$ 24,46	R\$ 17.219,84
TOTAL					R\$ 290.523,80

LOTE II - DEMAIS LOCALIDADES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PISO TÁTIL DIRECIONAL - Material em inox, antiderrapante, durável, largura mínima de 40 cm, alinhamento contínuo, sem falhas e fixação parafusada.	UND	5.040	R\$ 78,78	R\$ 397.051,20
02	PISO TÁTIL ALERTA DIRECIONAL - Material em inox, antiderrapante e resistente à abrasão, altura dos relevos entre 3 mm e 5 mm, largura mínima de 40 cm para faixas de piso tátil e fixação parafusada.	UND	2.640	R\$ 78,78	R\$ 207.979,20
03	BARRAS DE SEGURANÇA (BANHEIROS E APOIO) - Material em inox com acabamento antiderrapante, diâmetro entre 30 mm e 45 mm, distância da parede entre 4 e 5 cm, fixação segura, suportando carga mínima de 150 Kg e instalação conforme layout do ambiente (horizontal, vertical ou em L).	UND	104	R\$ 74,50	R\$ 7.748,00
04	PLACA DE SINALIZAÇÃO INDICATIVA EM BRAILE - Fixação em altura entre 1,20 e 1,60 m do piso, letras em relevo, braille padrão internacional com relevo adequado e material resistente a intempéries e fácil higienização.	UND	117	R\$ 80,17	R\$ 9.379,89
05	ALARME SONORO (EMERGENCIAL E AVISO) - Volume entre 65 db e 120 db, conforme ambiente e instalação em altura e localização conforme layout do ambiente.	UND	104	R\$ 271,93	R\$ 28.280,72
06	CORRIMÃO - Instalação em ambos os lados da rampa ou escada, altura entre 0.92 e 0,95 m do piso, extensão contínua com curvatura em "U" nas extremidades, diâmetro entre 30 e 40 mm, distância mínima de 4 cm e material em inox, com boas empanhaduras sem arestas.	M²	234 m²	R\$ 860,57	R\$ 201.373,38
07	PLACAS DE ESTACIONAMENTO ACESSÍVEL (INSTALAÇÃO NO ESTACIONAMENTO, PODENDO SER PLACAS DESTINADA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS, GESTANTES OU PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA) - Material em chapa metálica de alumínio ou aço galvanizado, espessura mínima 1,5 mm, pintura eletrostática ou acabamento com película refletiva classe 1, resistente a intempéries e radiação UV, largura de 50 cm, altura 60 cm, altura de instalação (do solo à base inferior): 1,80m.	UND	52	R\$ 148,46	R\$ 7.719,92
08	SÍMBOLO INTERNACIONAL DE ACESSO DE CADEIRA DE RODAS (ESTACIONAMENTO/E OU ÁREAS ACESSÍVEIS) - Tinta acrílica à base de resina acrílica ou epóxi, de alta resistência mecânica e abrasiva, fundo azul e símbolo em branco, resistência a intempéries, radiação UV, tráfego de veículos e agentes químicos, antiderrapante e de fácil manutenção, altura total de 1,20 m, largura total de 1,20 m, proporção e desenho do símbolo em conformidade com padrão gráfico oficial da ABNT e CONTRAN.	UND	13	R\$ 249,67	R\$ 2.535,00
09	PISO TÁTIL DIRECIONAL DE CONCRETO (INSTALAÇÃO EXTERNA) - Concreto pré moldado, com acabamento antiderrapante e alta resistência destinado à sinalização de rotas acessíveis, resistente a compressão, à abrasão e agentes químicos, resistente à radiação UV e intempéries, largura mínima de 40 cm, alinhamento contínuo e sem falhas.	UND	5.040	R\$ 24,46	R\$ 123.278,40
10	PISO TÁTIL ALERTA DE CONCRETO (INSTALAÇÃO EXTERNA) - Concreto pré moldado, com acabamento antiderrapante e alta resistência destinado à pontos de alerta, resistente a compressão, à abrasão e agentes químicos, resistente à radiação UV e intempéries, largura mínima de 40 cm, alinhamento contínuo e sem falhas.	UND	2.640	R\$ 24,46	R\$ 64.574,40
TOTAL					R\$ 1.049.920,11

LOTE	SUBTOTAL
I - PORTO VELHO E NOVA MAMORÉ	R\$ 290.523,80
II - DEMAIS LOCALIDADES	R\$ 1.049.920,11
TOTAL	R\$ 1.340.443,91

5.3. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

5.3.1. Nos termos do art. 40 da Lei 14.133/2021 e do art. 59 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que tecnicamente e economicamente viável, com vistas a ampliar a competitividade, favorecer o desenvolvimento, local e regional, e evitar a concentração de mercado, salvo quando demonstrar sua inviabilidade.

5.3.2. A presente contratação tem como objeto o Registro de Preço para aquisição de itens de acessibilidade, com fornecimento de mão de obra para instalação, conforme necessidade para atender as UNISP's. O fornecimento e a instalação ocorrerão em 17 localidades distintas, distribuídas pelo território do Estado de Rondônia.

- 5.3.3. Considerando a natureza do objeto, observou-se que:
- I - A execução pode ser tecnicamente segmentada por regiões geográficas, sem prejuízo à funcionalidade ou à padronização dos itens, uma vez que cada localidade é autônoma em sua demanda e logística de instalação;
 - II - O parcelamento regional permite que empresas sediadas em diferentes áreas do Estado possam participar do certame, o que contribui para o aumento da competitividade, com possível redução de preços e melhoria nas condições ofertadas;
 - III - A divisão regional reduz custos logísticos e operacionais, tornando o fornecimento e a instalação mais eficientes e econômicos para a Administração Pública;
 - IV - A medida favorece a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme os objetivos da legislação, promovendo o desenvolvimento econômico local e regional.

5.3.4. Dessa forma, optou-se pela divisão do objeto em dois lotes regionais, permitindo que diferentes fornecedores participem da licitação de acordo com sua capacidade logística e de atendimento geográfico. Portanto, a adoção do parcelamento é viável técnica e economicamente, sendo medida que atende ao interesse público, conforme determina a legislação vigente. Sua adoção está devidamente justificada diante das vantagens operacionais, econômicas e sociais envolvidas.

5.4. DA COMPRA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.4.1. Considerando as informações constantes no Estudo Técnico Preliminar elaborado para aquisição e instalação de itens de acessibilidade para as Unidades Integradas de Segurança Publica - UNISP's, justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) com base nos seguintes fundamentos:

5.5. NATUREZA DO OBJETO:

5.5.1. O objeto da contratação – fornecimento e instalação de piso tátil direcional e de alerta em aço inox – apresenta características padronizadas, com especificações uniformes e demanda repetitiva em diversas unidades policiais (UNISP's), localizadas em diferentes municípios do Estado. A padronização do item, descrita no item 5.4 do Estudo Técnico Preliminar, favorece a aquisição por meio do SRP, permitindo a contratação conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária, sem perda da economicidade.

5.6. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL E DESCENTRALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

5.6.1. As unidades beneficiadas estão distribuídas em diferentes municípios, como Porto Velho, Nova Mamoré, Vilhena, Ji-Paraná, Ariquemes, entre outros. O uso do SRP possibilita contratações descentralizadas, respeitando as realidades locais, cronogramas e condições estruturais de cada unidade, o que seria inviável em uma contratação única e imediata.

5.7. PREVISÃO DE DEMANDA VARIÁVEL AO LONGO DO TEMPO:

5.7.1. Ainda que o Estudo estime a quantidade de unidades a serem atendidas (17 UNISP's), a execução poderá ocorrer em momentos distintos, de acordo com disponibilidade financeira, liberação de espaço físico e organização interna da instituição. O SRP permite essa flexibilidade de execução, garantindo o atendimento gradual conforme a conveniência da Administração.

5.8. PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA:

5.8.1. O Sistema de Registro de Preços encontra amparo legal na 14.133/2021 art. 82, § 5º e no Decreto 28.874/2024 sendo indicado para contratações que envolvam bem padronizado, entregas futuras e contratações frequentes.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A presente contratação, a ser realizada por meio de Ata de Registro de Preços, tem por finalidade a seleção de empresa especializada para o fornecimento e instalação de itens de acessibilidade, contemplando a execução completa do objeto, de forma integrada e indissociável, nas Unidades Integradas de Segurança Pública – UNISP’s, distribuídas em 17 (dezessete) localidades no Estado de Rondônia.

6.2. A solução compreende não apenas a disponibilização dos materiais, mas também a execução dos serviços de instalação, sendo a contratada responsável por todas as etapas necessárias à perfeita implementação dos itens, incluindo transporte, logística, mão de obra, ferramentas, equipamentos e demais insumos indispensáveis à adequada execução, conforme as especificações técnicas e normas vigentes.

6.3. Os materiais a serem fornecidos deverão ser novos, de primeira linha, e atender integralmente às normas técnicas aplicáveis, especialmente às normas da ABNT NBR 9050/2020 e NBR 16537/2016, bem como à legislação pertinente à acessibilidade, garantindo segurança, durabilidade, funcionalidade e acessibilidade universal.

- 6.4.

A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, de acordo com as necessidades da Administração, disponibilidade orçamentária e planejamento interno, permitindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e adequação às prioridades institucionais.
- 6.5.

A solução adotada contempla a instalação dos seguintes itens de acessibilidade, conforme especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência:

I -

Piso tátil direcional e de alerta (em inox e em concreto);

II -

Barras de segurança para sanitários e áreas de apoio;

III -

Placas de sinalização em braille;

IV -

Alarmes sonoros de emergência e aviso;

V -

Corrimãos para rampas e escadas;

VI -

Placas de estacionamento acessível;

VII -

Sinalização horizontal com símbolo internacional de acesso.
- 6.6.

A execução deverá observar os layouts funcionais das unidades, garantindo o correto posicionamento e a adequada instalação dos elementos de acessibilidade, de modo a assegurar sua plena funcionalidade e conformidade com as normas técnicas vigentes.
- 6.7.

A contratada será responsável pela qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados, devendo assegurar o pleno funcionamento dos itens instalados, bem como prestar garantia mínima de 5 (cinco) anos, abrangendo defeitos de fabricação, vícios ocultos, falhas de instalação e desgaste prematuro.
- 6.8.

A solução prevê a divisão do objeto em lotes regionais, com vistas a otimizar a logística de atendimento, reduzir custos operacionais, ampliar a competitividade e viabilizar a participação de fornecedores com capacidade de atendimento local ou regional.
- 6.9.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza padronizada do objeto, pela necessidade de contratações futuras e eventuais, e pela possibilidade de execução em momentos distintos, conforme a conveniência e oportunidade da Administração.
- 6.10.

Como resultado esperado, a presente contratação visa promover a adequação dos ambientes físicos das UNISP’s aos princípios da acessibilidade universal, assegurando condições adequadas de uso, autonomia e segurança às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com a legislação vigente e os princípios da Administração Pública.

7.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1.

A presente contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, a fim de assegurar a adequada execução do objeto, garantir o interesse público e assegurar a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, isonomia e acessibilidade:
- 7.1.1.

A empresa contratada deverá fornecer materiais novos, de primeira linha, em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente certificados, conforme especificações constantes no Termo de Referência;
- 7.1.2.

A execução do objeto se dará conforme demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, com planilha contendo os itens requeridos, seus valores e os respectivos custos de instalação, conforme estimativas definidas no item 5.8 do Termo de Referência.
- 7.1.3.

A contratada deverá atender aos prazos estabelecidos para entrega e instalação:

a)

15 (quinze) dias corridos para os casos ordinários;

b)

10 (dez) dias corridos para os casos considerados urgentes.
- 7.1.4.

A contratada deverá manter estrutura operacional e logística adequada, de modo a garantir o cumprimento dos prazos, condições de entrega e atendimento em todas as localidades indicadas na contratação;
- 7.1.5.

Os materiais deverão estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT NBR 9050/2020 e NBR 16537/2016, que tratam da acessibilidade em edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- 7.1.6.

A instalação dos itens deverá seguir orientações técnicas e layouts funcionais das unidades da Administração, assegurando o correto posicionamento dos elementos de acessibilidade;
- 7.1.7.

A contratada deverá oferecer garantia mínima de 5 (cinco) anos para os materiais instalados, cobrindo defeitos de fabricação, vícios ocultos, falhas de fixação, desgaste prematuro e problemas de instalação;
- 7.1.8.

Eventuais substituições ou reparos durante o período de garantia deverão ser realizados sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação formal;
- 7.1.9.

Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar, além da nota fiscal devidamente atestada, documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme descrito neste de Referência;
- 7.1.10.

A inobservância dos requisitos de regularidade suspenderá o pagamento até a devida correção e poderá ensejar a aplicação de penalidades contratuais.

7.2.

Das Especificações Técnicas:

7.3.

Piso Tátil - Direcional:

- 7.3.1.

Descrição: Faixas com superfície em relevo longitudinal (barras paralelas), utilizadas para orientar o deslocamento de pessoas com deficiência visual, ao longo de rotas acessíveis;
- 7.3.2.

Norma: ABNT NBR 9050/2020 (Item 5.5.4);
- 7.3.3.

Requisitos Técnicos: Material em inox, antiderrapante, durável, largura mínima de 40 cm, alinhamento contínuo e sem falhas, fixação parafusada.

7.4.

Piso Tátil - Alerta Direcional:

- 7.4.1.

Descrição: Conjunto de peças com superfícies em relevo tronco-cônico ou cônico truncado, com função de alertar pessoas com deficiência visual sobre mudanças de direção, obstáculos, travessias ou início/fim de escadas e rampas;
- 7.4.2.

Norma: ABNT NBR 9050/2020 (itens 5.5.3 e 5.5.8);
- 7.4.3.

Requisitos Técnicos: Material em inox, antiderrapante e resistente à abrasão, altura dos relevos entre 3 mm e 5 mm, largura mínima de 40 cm para faixas de piso tátil, fixação parafusada.

7.5.

Barras de Segurança (Banheiros e Apoio):

- 7.5.1.

Descrição: Dispositivo metálico fixado em paredes de banheiros e áreas de apoio para proporcionar segurança e suporte à mobilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- 7.5.2.

Norma: ABNT NBR 9050/2020 (Item 7.3.1 e 7.5);
- 7.5.3.

Requisitos Técnicos: Material em inox com acabamento antiderrapante, diâmetro entre 30 mm e 45 mm, distância da parede entre 4 e 5 cm, fixação segura, suportando carga mínima de 150 Kg, instalação conforme layout do ambiente (horizontal, vertical ou em L).

7.6.

Placa de Descrição em Braille:

- 7.6.1.

Descrição: Placas informativas, com escrita em relevo e sistema braille, destinadas à identificação de ambientes, portas, elevadores, sanitários e etc;
- 7.6.2.

Norma: ABNT NBR 9050/2020 (Item 4.10.8)
- 7.6.3.

Requisitos Técnicos: Fixação em altura entre 1,20 e 1,60 m do piso, letras em relevo, braille padrão internacional com relevo adequado e material resistente a intempéries e fácil higienização.

7.7.

Alarme Sonoro (Emergencial e Aviso):

- 7.7.1.

Descrição: Dispositivo sonoro utilizado para sinalizar emergências, evacuações ou chamadas de atenção em locais acessíveis;
- 7.7.2.

Normas: ABNT NBR 9050 (itens sobre sinalização de emergência) e NBR 17240 (Sistema de detecção e alarme de incêndio);
- 7.7.3.

Requisitos Técnicos: Volume entre 65 db e 120 db, conforme ambiente e instalação em altura e localização conforme layout do ambiente.

7.8.

Corrimão:

- 7.8.1.

Descrição: Elemento de apoio contínuo instalado em escadas e rampas, para segurança e orientação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- 7.8.2.

Norma: ABNT NBR 9050/2020 e NR-23
- 7.8.3.

Requisitos Técnicos: Instalação em ambos os lados da rampa ou escada, altura entre 0.92 e 0,95 m do piso, extensão contínua com curvatura em "U" nas extremidades, diâmetro entre 30 e 40 mm, distância mínima de 4 cm e material em inox, com boas empanhaduras sem arestas.

7.9.

Placa de Estacionamento Acessível:

- 7.9.1.

Descrição: Placa de sinalização vertical destinada à identificação de vagas reservadas no estacionamento para pessoas com deficiência, idosos, gestantes ou pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Tem como objetivo garantir a visibilidade e o uso adequado das vagas especiais, promovendo a acessibilidade e a inclusão.
- 7.9.2.

Norma: ABNT NBR 9050/2020, ABNT NBR 16194/2013, Resolução CONTRAN nº 965/2022.
- 7.9.3.

Descrição: Material em chapa metálica de alumínio ou aço galvanizado, espessura mínima 1,5 mm, pintura eletrostática ou acabamento com película refletiva classe 1, resistente a intempéries e radiação UV, largura de 50 cm, altura 60 cm, altura de instalação (do solo à base inferior): 1,80m.

7.10.

Símbolo Internacional de Acesso de Cadeira de Rodas:

- 7.10.1.

Descrição: Placa de sinalização com o Símbolo Internacional de Acesso (cadeira de rodas), instalada em vagas de estacionamento destinadas a pessoas com deficiência, idosos, gestantes ou pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de garantir identificação clara e priorização de uso conforme legislação vigente.
- 7.10.2.

Norma: ABNT NBR 9050/2020, ABNT NBR 16194/2013, e Resolução CONTRAN nº 965/2022.
- 7.10.3.

Requisitos Técnicos: Tinta acrílica à base de resina acrílica ou epóxi, de alta resistência mecânica e abrasiva, fundo azul e símbolo em branco, resistência a intempéries, radiação UV, tráfego de veículos e agentes químicos, antiderrapante e de fácil manutenção, altura total de 1,20 m, largura total de 1,20 m, proporção e desenho do símbolo em conformidade com padrão gráfico oficial da ABNT e CONTRAN.

7.11.

Piso Tátil Concreto - Direcional

- 7.11.1.

Descrição: Piso tátil direcional em concreto pré-moldado, destinado à sinalização de rotas acessíveis em áreas externas, orientando o deslocamento seguro de pessoas com deficiência visual. Apresenta superfície com acabamento antiderrapante e características que garantem durabilidade e desempenho em ambientes externos.
- 7.11.2.

Norma:
- 7.11.3.

ABNT NBR 9050/2020 e ABNT NBR 16537/2016.

- 7.11.4.

Requisitos Técnicos: Concreto pré moldado, com acabamento antiderrapante e alta resistência destinado à sinalização de rotas acessíveis, resistente a compressão, à abrasão e agentes químicos, resistente à radiação UV e intempéries, largura mínima de 40 cm, alinhamento contínuo e sem falhas.
- 7.12.

Piso Tátil Concreto - Alerta
- 7.12.1.

Descrição: Piso tátil de alerta em concreto pré-moldado, destinado à sinalização de pontos de atenção ou mudança de direção no percurso acessível de pessoas com deficiência visual. Utilizado em áreas externas, com superfície antiderrapante e alta durabilidade.
- 7.12.2.

Norma: ABNT NBR 9050/2020 e ABNT NBR 16537/2016.
- 7.12.3.

Requisitos Técnicos: Concreto pré moldado, com acabamento antiderrapante e alta resistência destinado à pontos de alerta, resistente a compressão, à abrasão e agentes químicos, resistente à radiação UV e intempéries, largura mínima de 40 cm, alinhamento contínuo e sem falhas.
- 7.13.

Dos Padrões Mínimos de Qualidade:
- 7.13.1.

Para garantir a efetividade, durabilidade e conformidade técnica dos itens de acessibilidade a serem adquiridos e instalados nas unidades da UNISP, deverão ser observados os seguintes padrões mínimos de qualidade, com base na ABNT NBR 9050/2020 e demais normas aplicáveis:
- 7.14.

Materiais:
- 7.14.1.

Todos os itens deverão ser fabricados em aço inoxidável, com acabamento antiderrapante, resistente à abrasão e às intempéries, quando aplicável;
- 7.14.2.

As peças deverão ser de fácil higienização e compatíveis com ambientes de uso público intenso.
- 7.15.

Fixação e Segurança:
- 7.15.1.

A instalação deverá ser feita com fixação segura e parafusada, de modo a evitar deslocamentos ou falhas estruturais;
- 7.15.2.

Barras de apoio e corrimãos devem suportar carga mínima de 150 kg, conforme especificações normativas;
- 7.15.3.

Corrimãos devem ser instalados de forma contínua, com curvatura nas extremidades e sem arestas cortantes.
- 7.16.

Dimensões e Relevos:
- 7.16.1.

Pisos táteis direcionais e de alerta devem ter largura mínima de 40 cm e relevos conforme especificação: Direcional (relevô em barras longitudinais); Alerta (relevos tronco-cônicos ou cônicos truncados com altura entre 3 mm e 5 mm);
- 7.16.2.

Barras de apoio devem ter diâmetro entre 30 mm e 45 mm, com distância da parede entre 4 cm e 5 cm;
- 7.16.3.

Corrimãos devem ter altura de instalação entre 0,92 m e 0,95 m, diâmetro entre 30 mm e 40 mm e distância mínima de 4 cm da parede.
- 7.17.

Sinalização Tátil e Sonora:
- 7.17.1.

Placas em braille devem conter escrita em relevô e braille com padrão internacional, legível ao tato, fixadas a altura entre 1,20 m e 1,60 m do piso acabado;
- 7.17.2.

Alarmes sonoros devem possuir intensidade ajustável entre 65 dB e 120 dB, conforme o ambiente, e estar instalados em locais estratégicos conforme o layout da edificação.
- 7.18.

Normas Técnicas:
- 7.18.1.

Todos os itens deverão estar em plena conformidade com a ABNT NBR 9050/2020, além das normas complementares específicas: NBR 17240 (sistemas de alarme e detecção de incêndio) e NR-23 (proteção contra incêndios), entre outras pertinentes.
- 7.19.

Execução e Instalação:
- 7.19.1.

A instalação deverá ser realizada por profissionais qualificados, obedecendo aos critérios técnicos, layouts e projetos específicos de cada unidade;
- 7.19.2.

contratada deverá garantir alinhamento contínuo, ausência de falhas visuais ou táteis e correta funcionalidade dos itens após instalação.

8. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 8.1.

A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e conforme demanda da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.
- 8.2.

A presente contratação compreende a execução integrada do fornecimento e da instalação dos itens de acessibilidade, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a execução completa do objeto, incluindo todas as etapas necessárias à sua perfeita implementação.
- 8.3.

A CONTRATADA deverá realizar, por sua conta e risco, o fornecimento dos materiais, o transporte, a disponibilização de mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos e todos os insumos necessários, bem como a execução dos serviços de instalação dos itens nas unidades indicadas, garantindo o pleno funcionamento e a conformidade com as especificações técnicas.
- 8.4.

A Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, por meio da Gerência de Logística, será responsável por identificar a necessidade de fornecimento e instalação dos itens de acessibilidade em determinada unidade.
- 8.5.

Após a identificação da demanda, será emitida Ordem de Fornecimento, a qual será encaminhada à CONTRATADA, acompanhada de planilha detalhada contendo a descrição dos itens, quantidades, valores e locais de execução.
- 8.6.

A Ordem de Fornecimento deverá conter, no mínimo:

I -

Relação dos itens de acessibilidade a serem fornecidos e instalados;

II -

Quantitativos por item;

III -

Local(is) de execução;

IV -

Prazos para entrega e instalação;

V -

Valores unitários e totais, conforme Ata de Registro de Preços.
- 8.7.

Para cada demanda, a Administração, por meio da Gerência de Logística – GELOG, deverá disponibilizar à CONTRATADA projeto, layout, croqui ou orientação técnica equivalente, contendo a indicação dos locais, posicionamentos e quantitativos dos itens de acessibilidade a serem instalados em cada unidade.
- 8.8.

O referido projeto ou documento técnico deverá contemplar, sempre que possível:

I -

A identificação dos ambientes e áreas de intervenção;

II -

A localização exata dos itens a serem instalados;

III -

As diretrizes de posicionamento conforme normas de acessibilidade;

IV -

Eventuais particularidades estruturais da unidade.
- 8.9.

A CONTRATADA deverá executar os serviços de instalação em estrita conformidade com as orientações constantes no projeto ou documento técnico fornecido pela Administração, sendo responsável por comunicar formalmente à fiscalização eventuais inconsistências, incompatibilidades ou necessidade de adequações antes do início da execução.
- 8.10.

Na ausência de projeto formal, a Administração poderá fornecer orientações técnicas por meio de croquis, relatórios ou instruções da fiscalização, os quais terão igual validade para fins de execução contratual.
- 8.11.

A CONTRATADA deverá realizar a entrega e a instalação dos itens no prazo máximo de:

a)

15 (quinze) dias úteis, nos casos ordinários;

b)

10 (dez) dias corridos, nos casos de urgência, devidamente justificados pela Administração.
- 8.12.

Os prazos serão contados a partir do envio da Ordem de Fornecimento.
- 8.13.

A execução do objeto deverá ocorrer de forma integrada, sendo a instalação considerada parte indissociável do fornecimento, não sendo admitida a entrega de materiais desacompanhada da devida instalação.
- 8.14.

A CONTRATADA será responsável pela correta instalação dos itens, devendo observar rigorosamente:

I -

As especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;

II -

As normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT;

III -

Os layouts e orientações fornecidos pela Administração;

IV -

As condições físicas e estruturais de cada unidade.
- 8.15.

A instalação deverá ser realizada por profissionais qualificados, garantindo o perfeito alinhamento, fixação segura, acabamento adequado e pleno funcionamento dos itens.
- 8.16.

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração.
- 8.17.

O recebimento provisório será realizado em até 10 (dez) dias corridos após a conclusão da entrega e instalação.
- 8.18.

O recebimento definitivo será realizado em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade com as exigências contratuais.
- 8.19.

A CONTRATADA será integralmente responsável:

I -

Pela qualidade dos materiais fornecidos;

II -

Pela execução dos serviços de instalação;

III -

Pela adequação técnica e funcional dos itens instalados;

IV -

Pela correção de falhas, defeitos ou não conformidades;

V -

Pelo cumprimento dos prazos estabelecidos.
- 8.20.

Eventuais falhas na instalação, fixação inadequada ou execução em desacordo com as normas técnicas serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá proceder às correções no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem ônus adicional para a Administração.

9. **DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO**

9.1. **Do Local e Forma de Entrega:**

- 9.1.1.

A entrega dos materiais, bem como a execução dos serviços de instalações deverão ser realizados nos endereços das Unidades Integrada de Segurança Pública - UNISP, conforme Anexo I, deste Termo de Referência;
- 9.1.2.

A CONTRATADA deverá concluir a entrega dentro do período estipulado na Ordem de Fornecimento;
- 9.2.

Do Prazo:
- 9.2.1.

O prazo para entrega dos materiais será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de envio da Ordem de Fornecimento nos casos comuns e de 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de envio da Ordem de Fornecimento nos casos urgentes a ser indicado pela administração;
- 9.2.2.

O prazo para substituição de materiais que eventualmente não atendam as especificações será de 10 dias corridos, a partir do não recebimento pela Administração.
- 9.3.

Das Condições de Recebimento de Bens de Consumo:
- 9.3.1.

Somente serão recebidos os materiais em perfeito estado de conservação, sem nenhum defeito aparente;
- 9.3.2.

O fornecimento dos materiais será considerado concluído e em condições de ser recebido depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento designada pela Administração;
- 9.3.3.

A conferência dos materiais será realizada por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, devendo está em conformidade com o art. 140 da Lei 14.133/2021;
- 9.3.4.

Caso os materiais fornecidos sejam insatisfatórios, nos termos do Item 4 Da Garantia, será lavrado um Termo de Recusa, no qual serão registradas as não conformidades em relação as especificações técnicas;
- 9.3.5.

Nessa situação, o material em desacordo será rejeitado, sendo necessário retirá-lo e substituí-lo. Durante esse período, serão realizadas novamente as verificações referentes aos itens mencionados. Destaca-se que o pagamento da nota fiscal/fatura será suspenso até a conclusão das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo, decorrente do atraso na entrega verificado nessa hipótese;
- 9.3.6.

O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto contratado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o período de garantia.
- 9.4.

O Recebimento Provisório:
- 9.4.1.

Em até 10 (dez) dias corridos após a entrega dos materiais, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021, I, alínea "a";
- 9.5.

O Recebimento Definitivo:
- 9.5.1.

Em até 15 (quinze) dias corridos após a entrega dos materiais ou 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021, I, alínea "b";

10. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 10.1.

Tendo em vista que o processo em tela visa a à elaboração de ata de registro de preços, deixa-se de indicar, neste momento, a rubrica orçamentária pela qual será executada a despesa, o que será feito quando da efetivação da contratação.
- 10.2.

A presente decisão está no art.83 da lei 14.133/2021 descrita abaixo:

Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

11. **DO PAGAMENTO**

- 11.1.

As condições de pagamento observarão, no que couber, o [Decreto n.º 16.901, de 09 de julho de 2012](#) (Dispõe sobre os critérios para pagamento de ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos) e [Decreto 27.382, de 3 de agosto de 2022](#) que altera, acresce e revoga dispositivos do [Decreto n.º 16.901, de 09 de julho de 2012](#) , no âmbito do Recebimento, para tal fim designada mediante portaria publicada no DOE/RO, os Documentos Auxiliares da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, impressos em 02 (duas) vias, acompanhados dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e da seguinte documentação:
- 11.1.1.

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pela CONTRATANTE, sem qualquer reajuste automático de preços ou aplicação de correção monetária, sendo que o prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela fiscalização, será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo, conforme art. [art. 190 do Decreto 28.874 de 24 de janeiro de 2024](#).
- 11.2.

No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no [Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021](#).
- 11.3.

O pagamento será creditado em favor da empresa fornecedora por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 11.4.

A administração não pagará, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
- 11.5.

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo os órgãos requisitantes, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 11.6.

A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 11.7.

Caso se constate erro ou irregularidade de parcela pequena na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 11.8.

Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, conforme o disposto no [art. 145 da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021](#)., com exeções explícitas no art. [art. 145, § 1º](#) da referida lei.
- 11.9.

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação dos seguintes documentos:
- 11.9.1.

Certificado de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço [- Consulta de Regularidade do Empregador](#);
- 11.9.2.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas [- Consulta de Regularidade TST](#);
- 11.9.3.

Certidão Negativa e Débitos Municipais
- 11.9.4.

Certidão Negativa de Tributos Estaduais
- 11.9.5.

Certidão de Negativa de Débitos Federais - [Consulta de Regularidade Ministério da Fazenda](#);
- 11.9.6.

Serão aceitas certidões positivas, desde que com efeito negativo, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.
- 11.10.

Para fins de Pagamento, deverão ser observadas ainda:
- 11.10.1.

A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021;
- 11.10.2.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100)

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 11.11.

Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, submetido para apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;
- 11.12.

A CONTRATADA não poderá se valer de eventual Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas;
- 11.13.

A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada;
- 11.14.

Considerar-se-á como data de pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária;
- 11.15.

Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

12. **DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

- 12.1.

É vedada a subcontratação total do objeto contratado, sendo permitida, excepcionalmente, a subcontratação parcial dos serviços de instalação dos itens de acessibilidade, desde que previamente autorizada pela Administração e nas condições abaixo estabelecidas:
- 12.2.

A subcontratação parcial da instalação será admitida apenas para os serviços de execução física (instalação de piso tátil direcional em inox e piso tátil alerta em inox, corrimão, barras de segurança, placas de sinalização indicativa em braile, alarmes sonoros, placas de estacionamento acessível, símbolo internacional de acesso de cadeira de rodas, piso tátil direcional de concreto e piso tátil alerta de concreto), ficando vedada a subcontratação do fornecimento dos materiais;
- 12.3.

A empresa contratada continuará inteiramente responsável pela correta execução do objeto, incluindo o desempenho, a qualidade dos serviços e a observância dos prazos contratuais, sendo solidariamente responsável por eventuais falhas, vícios ou danos decorrentes da atuação da subcontratada;
- 12.4.

A subcontratada deverá comprovar:
- 12.4.1.

Habilitação técnica compatível com o serviço de instalação a ser executado, especialmente em relação às normas de acessibilidade vigentes;

- 12.4.2. Capacidade jurídica e fiscal regular, mediante apresentação de documentos equivalentes aos exigidos no certame, compatíveis com o objeto da subcontratação;
- 12.4.3. A subcontratação deverá ser formalmente comunicada e autorizada pela SESDEC, antes do início da execução dos serviços, mediante apresentação do contrato firmado entre as partes, acompanhado da documentação de habilitação da subcontratada;
- 12.4.4. O não cumprimento das condições previstas neste item implicará descumprimento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. do início da execução dos serviços, mediante apresentação do contrato firmado entre as partes, acompanhado da documentação de habilitação da subcontratada.

13. **DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**

- 13.1. Pessoa Jurídica poderá participar de licitação em consórcio, conforme expresso [art 15. da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021](#), observando as normas seguintes na citação:

comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato. § 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I docaputdeste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato."

14. **JUSTIFICATIVA PARA A EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO**

- 14.1. Justifica-se a exclusão de participação de Pessoas Físicas na licitação, uma vez que a execução do contrato por uma pessoa física poderia acarretar riscos operacionais elevados, como dificuldades no cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, uma vez que as pessoas físicas não possuem a mesma estrutura jurídica e administrativa que as empresas para garantir a regularidade das operações.
- 14.2. Dessa forma, a exclusão de Pessoas Físicas da licitação visa garantir a efetividade dos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade e segurança jurídica no processo licitatório e na execução contratual.

15. **DA HABILITAÇÃO**

15.1. **Habilitação Jurídica**

- 15.2. A habilitação jurídica, em consonância ao [art. 66 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021](#), será comprovada mediante apresentação dos documentos:

15.2.1. Cópia de RG e CPF do representante legal da empresa e do procurador, quando houver;

15.2.2. Cópia da Procuração, quando houver;

15.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual sejam expressos os poderes dos titulares para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa;

15.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

15.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira;

15.2.6. Registro comercial, conforme os casos seguir:

15.2.7. No caso de empresário individual - EI: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.2.8. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portalempreendedor.gov.br/>;

15.2.9. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

15.2.10. No caso de sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.2.11. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;

15.2.12. No caso de cooperativa: Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#);

15.2.13. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

15.2.14. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

15.2.15. No caso de consórcio de empresas: A comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, além da indicação da empresa lider do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

15.2.16. No caso de empresa estrangeira com atuação permanente no País: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicado no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial. agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DRE/ME 77/2020](#).

- 15.3. Os documentos acima deverão está acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva;
- 15.4. As atividades descritas nos atos constitutivos dos licitantes deverão ser compatíveis com o objeto a ser contratado.

15.5. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

- 15.6. As habilitações fiscal, social e trabalhista em consonância ao [art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), será comprovada mediante a apresentação dos documentos:

15.6.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.6.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.6.3. A regularidade perante a Fazenda federal, mediante apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os relatativos à Seguridade Social, emitida CONJUNTAMENTE pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

15.6.4. A regularidade perante a Fazenda estadual, municipal ou distrital do domicílio ou sede do licitante;

15.6.5. A regularidade relativa ao FGTS;

15.6.6. Declaração de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargo para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prevista em lei e em outras normas específicas;

15.6.7. A regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

15.6.8. Declaração de que o licitante não emprega menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos; e que empregados menores de 18 anos de idade não realizam trabalho noturno, perigoso ou insalubre (em cumprimentao do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Consituição Federal de 1988).

15.6.9. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico;

15.6.10. A comprovação dos documentos referente aos subitens 15.6.3, 15.6.4 e 15.6.5 deverá ser feita na forma da legislação específica;

15.7. **Habilitação Econômico-Financeira**

- 15.8. A habilitação econômica-financeira, em consonância ao art. 69 da Lei Federal n.º 14.133/2021, será comprovada mediante a apresentação dos documentos:

15.8.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de **10% (dez por cento)** do valor estimado do item/lote que o licitante estiver participando;

15.8.2. Certidão negativa de feitos sobre falência (Lei nº. 11.101/05), emitida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade;

15.8.3. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previsto no edital.

15.8.4. No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

15.8.5. Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item/lote(ns) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

15.8.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

15.8.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

15.9. **Qualificação-Técnica**

- 15.9.1. A qualificação técnica, em consonância ao [art. 67 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#), será comprovado mediante a apresentação dos documentos:
- 15.9.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA/CAU, que comprovem:
- 15.9.3. O fornecimento e a instalação de itens de acessibilidade (piso tátil, barras de segurança, placas em braille, alarmes sonoros e/ou corrimãos);

- 15.9.4.

A execução dos serviços com características, quantidades e complexidades compatíveis com o objeto desta contratação;
- 15.9.5.

A conformidade dos materiais e serviços com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as especificações da ABNT NBR 9050/2020.
- 15.9.6.

Registro ou Certidão do Profissional Responsável Técnico, emitido pelo CREA ou CAU, que comprove sua habilitação para atividades compatíveis com o fornecimento e instalação dos itens de acessibilidade. O profissional deverá ser habilitado nas áreas de engenharia, arquitetura ou áreas afins.
- 15.9.7.

Declaração formal da licitante de que disponibilizará equipe técnica qualificada e estrutura logística compatível com o atendimento às demandas em múltiplas localidades (Porto Velho, Nova Mamoré e demais cidades indicadas no Termo de Referência), com prazos máximos de entrega e instalação previstos no instrumento convocatório (15 dias corridos ou 10 dias para urgências).
- 15.9.8.

Comprovação de fornecimento e instalação de materiais novos, de primeira linha, resistentes, em conformidade com a NBR 9050/2020 e demais normas aplicáveis, assegurando o cumprimento dos padrões de qualidade e garantia mínima de 5 anos para materiais e serviços.

16.

DAS OBRIGAÇÕES

16.1.

Da Contratante

- 16.1.1.

Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas;
- 16.1.2.

Promover o acompanhamento e o recebimento do objeto, verificando se está em conformidade com o que foi solicitado nas especificações/quantitativos contidos na ordem de fornecimento;
- 16.1.3.

Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e Ata de Registro de Preços;
- 16.1.4.

Comunicar ao setor responsável pela gestão da ARP qualquer irregularidade verificada por ocasião da execução do contrato, para que sejam tomadas as providências necessárias quanto às correções decorrentes de erros e falhas;
- 16.1.5.

Notificar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas, das eventuais aplicações de advertências e multas;
- 16.1.6.

Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações;
- 16.1.7.

Gerenciar a ARP de modo a não ultrapassar os limites estipulado neste Termo de Referência, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência e da eficácia.

16.2.

Da Contratada/Fornecedor

- 16.2.1.

A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 16.2.2.

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificação, prazo e local constante neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 16.2.3.

Os materiais ofertados deverão está em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO, dentre outros, no que couber, inclusive no que se refere aos prazos de fabricação dos referidos materiais, marca, modelo e etc;
- 16.2.4.

É terminantemente vedado o uso de material improvisado em substituição ao especificado, e adaptações que comprometam a qualidade do serviço;
- 16.2.5.

Indicar preposto para representa-lo, durante a vigência do Contrato;
- 16.2.6.

Observar o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece o desenvolvimento nacional sustentável como um dos princípios das contratações públicas, bem como o artigo 11, inciso IV, da mesma lei, que define como objetivo do processo licitatório incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.;
- 16.2.7.

Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, incluindo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.2.8.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, a terceiros, ou ao meio ambiente, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da entrega do material;
- 16.2.9.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, incluindo as despesas com frete, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;
- 16.2.10.

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- 16.2.11.

A CONTRATADA deverá cumprir toda a legislação ambiental, de trânsito, trabalhista e de segurança do trabalho no que for pertinente à exploração, transporte, carga, descarga e instalação dos materiais;
- 16.2.12.

É dever da CONTRATADA lançar na Nota Fiscal - NF, as especificações dos bens entregues, de modo idêntico aqueles constantes na Requisição fornecida;
- 16.2.13.

Promover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 16.2.14.

Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

17.

SANÇÕES

- 17.1.

Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155, I, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.
- 17.2.

Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
- 17.3.

A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, sendo o alcance da penalidade definido pela autoridade competetente no ato sancionador e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuizo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme preveem os §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.4.

A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.
- 17.5.

As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- 17.6.

De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
- 17.7.

A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
- 17.8.

São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155. da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I -

dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -

dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII -

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX -

fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII -

praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

- 17.9.

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 17.10.

Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- 17.11.

As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 17.12.

As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 17.13.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.14.

A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
- 17.15.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 17.16.

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 17.17.

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- 17.18.

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- 17.19. Advertência por escrito, que será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do Contratante, mediante justificativa, não implique na aplicação de penalidade superior.
- 17.20. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 17.21. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso X, do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.22. As sanções administrativas previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente, a critério da Administração.
- 17.23. **DA ADVERTÊNCIA**
- 17.23.1. A Advertência, emitida quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, será expedido se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, nos seguintes casos:
- 17.23.2. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 10 (dez) dias no cumprimento das metas em relação ao cronograma físico-financeiro aprovado.
- 17.23.3. Quando a Contratada descumprir qualquer outra obrigação prevista neste Projeto Básico, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.
- 17.23.4. A Advertência somente será emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
- 17.24. **DA MULTA MORATÓRIA**
- 17.24.1. Nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais e ressalvadas os motivos de Força Maior ou Caso Fortuito que deverão ser devidamente comprovados pela Contratada, o Contratante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, aplicará à Contratada a multa moratória de:
- 17.24.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na conclusão da etapa prevista no cronograma físico-financeiro ou entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,90% , que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- 17.24.3. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na conclusão da etapa prevista no cronograma físico-financeiro ou na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 17.24.4. 0,05% (cinco centésimas por cento) do valor do contrato por descumprimento de outras Obrigações da Contratada previstas neste Projeto Básico e não sanados após Notificação da Contratante, sendo calculado por cada descumprimento registrado multiplicado por evento e/ou por dia de atraso, conforme a natureza da situação, até um limite de 10% do valor do contrato.
- 17.24.5. A incidência de qualquer das multas não eximirá a Contratada da obrigação de efetuar os reparos e correções necessários.
- 17.24.6. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
- 17.24.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
01	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
02	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
05	Recusar-se a entregar os materiais conforme estabelecido, sem motivo justificado, por ocorrência.	04	1,6% por dia
06	Entregar materiais incompletos, paliativo substitutivo como por caráter permanente ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência.	02	0,4% por dia
07	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04	1,6% por dia
08	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
09	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de Cartão/ equipamento/software; por ocorrência.	02	0,4% por dia

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
01	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência.	05	3,2% por dia
02	Efetuar a reposição de equipamentos danificados, por motivo e por dia.	04	1,6% por dia
03	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
04	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
05	Entregar os materiais nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por item, por ocorrência.	02	0,4% por dia
06	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
07	Fornecer suporte técnico à CONTRATANTE, por ocorrência, por dia.	01	0,2% por dia
08	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
09	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4% por dia
10	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia
11	Fornecer suporte técnico à Contratante, por ocorrência e por dia.	01	0,2% por dia

- 17.24.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 17.24.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 17.24.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.24.11. Em conformidade com o § 1º do artigo 156, incisos da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021, autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração:

I - I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - II - as peculiaridades do caso concreto;

III - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle
- 17.25. Em conformidade com o Decreto Estadual Nº 28.874/2024, Artigo 186, inciso III fica expresso que as sanções com o impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade deverá ser informada a Controladoria-Geral do Estado a qual deverá adotar as providências necessárias à implementação, manutenção e atualização de cadastro estadual de empresas punidas, além de zelar pela atualização das informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), observado o prazo do artigo 161 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021 para a atualização dos cadastros;
- 17.26. As prerrogativas conferidas à Administração Pública, são as que estão previstas no Artigo 104 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021, dentre elas está previsto a aplicação de sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

18. **DA VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 18.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços para a aquisição será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período desde que comprovada a vantajosidade do preço (art. 84, Lei 14.133/2021).

19. **DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CASO**

- 19.1. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente conforme inciso XLVI, do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

- 19.2. As obrigações do órgão gerenciador da Ata seguem os preceitos do art. 122 do **Decreto Estadual nº 28.874/24**.

Art.122 Caberá ao órgão gerenciador, órgão competente para operacionalizar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - realizar o procedimento de intenção de registro na forma do art. 124;

II - consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - elaborar o projeto básico ou termo de referência do registro de preços fruto da intenção;

IV - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório de intenção de registro de preços;

V - realizar levantamento de mercado e pesquisa de preço ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas;

VI - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VII - realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes;

VIII - gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;

IX - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

X - analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;

XI - zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;

XII - divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A análise das solicitações de adesão deverá ser precedida de levantamento de mercado e pesquisa de preço para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão, apresentado por ato próprio da unidade aderente.

§ 2º A constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no parágrafo anterior, identificada e informada pela unidade de origem, acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão.

20. **DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

- 20.1. As obrigações da detentora da ata — tais como manutenção de qualificação, cumprimento dos prazos, responsabilidade por danos, abstenção de subcontratação, atendimento a fiscalizações, entre outras — já estão contempladas nos instrumentos padronizados de ata de registro de preços previstos no Decreto nº 7.892/2013 e na Lei 14.133/2021, os quais regem o sistema de registro de preços.

20.2. Por essa razão, não se faz necessária a inclusão dessas obrigações no corpo do edital ou minuta da ata, exceto quando se tratarem de condições específicas relacionadas ao objeto pretendido, que não estejam expressamente contempladas nos modelos padronizados.

21. DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DO FORNECIMENTO ADICIONAL “CARONAS”

21.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no parágrafo § 2º, do Art. 86º da Lei Federal nº 14.133/2021;

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 desta Lei](#);

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

21.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.1.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 % cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme preconiza o parágrafo § 4º, do Art. 86º da Lei Federal nº 14.133/2021;

21.1.3. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, com base no parágrafo § 5º, do Art. 86º da Lei Federal nº 14.133/2021;

21.1.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.1.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

21.1.6. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

22. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial, dar-se-á conforme alude o inciso II Art. 124º da Lei Federal nº 14.133/2021:

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

22.2. Os valores registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

22.3. Se a licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente será convocada a licitante melhor classificada subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis perante a recusa;

22.4. No caso de descumprimento (não assinatura), a administração se reserva no direito de convocar outra empresa licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor;

22.5. A Ata de Registro de Preços poderá ser CANCELADA de pleno direito, nas seguintes situações:

22.6. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços;

22.7. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços;

22.8. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

22.9. Quando o fornecedor/consignatário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

22.10. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado, mediante o devido processo legal;

22.11. No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade empresária adjudicatária;

22.12. Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora, sem a anuência prévia do Órgão Gerenciador;

22.13. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

22.14. A hipótese de pedido de rescisão/cancelamento dos preços registrados por parte do Fornecedor poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital;

22.15. A solicitação da empresa Fornecedor para cancelamento do desconto registrado sempre deverá ocorrer antes de pedido de execução dos serviços pela contratada;

22.16. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, permanecendo mantido o compromisso relativo à garantia dos produtos entregues, o qual fora assumido antes do cancelamento;

22.17. Caso a administração não utilize a prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida;

22.18. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a Ata de Registro de Preços;

22.19. É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do Registro de Preços para qualquer operação financeira;

22.20. A não observância ao disposto no item anterior importará no cancelamento da Ata de Registro de Preços.

23. DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO

23.1. Para o procedimento de Intenção de Registro de Preço deverá ser observado o Art. 117 do Decreto 28.874/2024.

Compete ao órgão gerenciador providenciar, previamente à publicação do edital, a publicação de intenção de registro de preços como forma de divulgar formalmente a pretensão de realização do certame com a adoção do SRP para possíveis órgãos ou entidades interessadas.

§ 1º A publicação da intenção de registro de preços deverá descrever o objeto pretendido com clareza suficiente para a compreensão dos potenciais interessados.

§ 2º A publicação da intenção de registro de preços poderá deixar de ocorrer, sempre de forma fundamentada, quando:

I - a natureza do objeto se relacionar exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame;

II - excepcionalmente, se mostrar inviável a veiculação da intenção de registro de preços.

§ 3º Os órgãos ou entidades estaduais interessadas terão o prazo de 8 (oito) dias úteis para formalizar as respectivas requisições de objeto ao órgão ou entidade responsável pela publicação da intenção de registro de preços.

§ 4º As requisições deverão conter descrição e quantitativo estimado do objeto, com a respectiva justificativa, com base em técnicas estimativas que considerarão, sempre que possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

§ 5º As manifestações de participação no certame deverão ser levadas em consideração na elaboração do projeto básico ou termo de referência.

23.2. Considerando que, a intenção de registro de preço poderá deixar de ocorrer, sempre de forma fundamentada, quando:

a natureza do objeto se relacionar exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame;

excepcionalmente, se mostrar inviável a veiculação da intenção de registro de preços.

23.3. Tendo em vista o disposto no § 2º do art. 117 do Decreto nº 28.874/2024, **esta unidade gestora fundamenta a solicitação para a não publicação da Intenção de Registro de Preço (IRP)** no âmbito do procedimento de Registro de Preços.

23.4. Após análise do objeto da futura contratação identificou-se a impossibilidade de abertura dos procedimentos de intenção de registro de preço, tendo em vista que a aquisição de itens de acessibilidade, com fornecimento de mão de obra para instalação, conforme necessidade para atender as UNISP's, objeto do presente Registro de Preço é direcionado exclusivamente para as Unidades Integradas de Segurança Pública - UNISP's.

23.5. O objeto é restrito às necessidades específicas das UNISPS da Unidade Gestora, sem possibilidade de aproveitamento por outras entidades ou órgãos. A demanda não demanda volume consolidável ou interesse compartilhado, o que inviabiliza a inscrição de participantes externos na ata de registro de preços.

23.6. Além disso, a Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC desempenha atividades essenciais e contínuas através dessas edificações, quais garantem a ordem pública e a segurança da população. A realização célere da licitação para contratação do Registro de Preço é imprescindível para assegurar a continuidade das operações das UNISP's.

23.7. Ressalta-se ainda, que tal contratação está fundamentada nos apontamentos constantes no Processo nº (0020.016680/2023-40), instaurado a partir de recomendações do Ministério Público, que destaca a obrigação do Estado em cumprir as normas de acessibilidade previstas na legislação, em especial no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e na ABNT NBR 9050/2020.

23.8. Assim, com base nos argumentos apresentados e em conformidade com o Decreto nº 28.874/2024, **solicita-se a dispensa da publicação da Intenção de Registro de Preço** para o objeto em questão, a fim de resguardar os interesses operacionais da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania e garantir a continuidade das atividades de segurança pública no Estado.

24. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

24.1. DA EXIGÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL:

24.1.1. Conforme o artigo 95. da [Lei Federal Nº 14.133/2021](#) e seus incisos, o instrumento contratual é obrigatório, salvo nas hipóteses em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, em razão de dispensa de licitação em razão de valor ou compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica;

24.1.2. Conforme o artigo 130. do [Decreto Estadual Nº 28.874/2024](#), e considerando que a execução do serviço gera obrigações futuras, a Administração opta pela formalização por meio de instrumento contratual para maior segurança jurídica das partes, sendo, portanto, exigido neste certame.

24.2. **DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

24.2.1. O [Decreto Estadual Nº 28.874/2024](#) em seu art. 42., inciso XVIII, estabelece que o Termo de Referência deve conter prazo para a assinatura do contrato;

24.2.2. Insta salientar que a [Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021](#) não estabelece um prazo específico para a assinatura do contrato, ficando esta definição a cargo da Administração Pública;

24.2.3. Dessa forma, foi definido que o prazo para a assinatura do contrato será de 3 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da parte interessada, antes de findo o prazo e desde que o motivo seja aceito pela Administração, conforme Art. 90, § 1º da [Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021](#);

24.3. Cabe memorar que o licitante ou o contratado que convidado a celebrar o instrumento contratual se recusar a assinar o contrato, desde que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, poderá ser responsabilizado administrativamente, nos termos da [Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021](#) e do edital convocatório.

24.4. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:**

24.4.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e necessário à conclusão do objeto contratado.

24.5. **DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

24.5.1. A extinção do contrato poderá ser, conforme o Artigo 138., da [Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021](#), desde que precedidas de autorização escrita e fundamentada:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

24.6. Poderá ensejar a extinção do contrato, com base no que dispõe o Artigo 137, da [Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021](#), assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

24.6.1. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses, em conformidade com o § 2º, Art. 137. da [Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021](#):

- I - supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido nas legislações;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

24.6.2. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 25.2. observarão as seguintes disposições:

- I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma das legislações

24.6.3. Em caso de rescisão contratual sem a execução total do pactuado, a **CONTRATADA** deverá devolver o valor correspondente ao período de vigência contratual restante, com a devida correção monetária, em até 20 (vinte) dias após a publicação da rescisão contratual;

24.6.4. Caso não seja efetuada a devolução do valor, a empresa será inscrita na Dívida Ativa da União e declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

25. **DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

25.1. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo é direito do contratado, sendo a sua manutenção de interesse público, nos termos do Art. 150. do [Decreto Estadual Nº 28.874/2024](#).

25.2. **DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

25.2.1. Nos termos do [Decreto Estadual Nº 28.874/2024](#), Art. 154., § 2º, o reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar do orçamento estimado definitivo da Administração;

25.2.2. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado pela Administração;

25.2.3. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação do orçamento estimado, o valor do serviço poderá ser reajustado, mediante solicitação formal, devidamente fundamentado e instruído, em conformidade com o Artigo 155. do [Decreto Estadual Nº 28.874/2024](#):

- Artigo 155. O pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constante no Artigo 152, com os seguintes documentos:
- I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e
 - II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

25.2.4. Insta reiterar que é nulo qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme o [Decreto Estadual Nº 28.874/2024](#), Art. 154., § 8º.

25.2.5. Como índice específico, deverá ser adotado o Índice Nacional de Custo da Construção, eleito com base no critério da especialidade, por se tratar de índice voltado à aferição da variação dos custos relacionados à construção civil, abrangendo materiais, equipamentos, insumos e mão de obra especializada, refletindo as reais oscilações de despesas inerentes aos serviços de fornecimento e instalação de itens de acessibilidade, mantendo, assim, a adequada correlação com a natureza do objeto contratado e preservando o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

25.2.6. O reajuste poderá ser formalizado por Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por Termo Aditivo;

25.2.7. Observar-se-á os requisitos mínimos estabelecidos no Art. 155. do [Decreto Estadual Nº 28.874/2024](#) para a concessão de reajustamento.

25.3. **DA REVISÃO:**

25.3.1. A revisão contratual será cabível para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis (ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis) que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do Art. 124., inciso II, alínea "d", da [Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021](#) e Art. 163. do [Decreto Estadual Nº 28.874/2024](#);

25.3.2. A mera variação de preços de mercado ou flutuação cambial não é, por si só, suficiente para justificar a revisão contratual.

25.4. **DOS PRAZOS E DA RETROATIVIDADE:**

25.4.1. O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato gerador de seu direito;

25.4.2. Se apresentado dentro do prazo de 30 (trinta) dias estipulado, os efeitos financeiros retroagirão à data de ocorrência do fato gerador;

25.4.3. Caso o pedido seja protocolado após o prazo de 30 (trinta) dias, os efeitos financeiros incidirão apenas a partir da data de recebimento do pedido formal pela **CONTRATANTE**, sendo vedado ao ordenador de despesa conceder efeito retroativo aos pagamentos.

25.5. **DA PRECLUSÃO DO DIREITO:**

25.5.1. Os reajustes e as revisões a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitados expressamente durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão (perda do direito) com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;

25.5.2. O direito só será resguardado se, no momento da assinatura do Termo Aditivo de Prorrogação, constar cláusula específica resguardando o direito da contratada, ou se já houver requerimento prévio pendente de análise.

26. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

26.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento e fiscalização por parte da Administração Pública, por intermédio de servidor ou comissão designada formalmente pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

27. **DAS CONDIÇÕES E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

27.1. O julgamento das propostas será realizado com base no critério de Menor Preço por Lote, conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor global de cada lote, que inclui:

- 27.1.1.

O fornecimento dos itens de acessibilidade, conforme as especificações técnicas do Termo de Referência;
- 27.1.2.

O custo estimado de instalação de cada item, conforme os percentuais definidos no item 5.8 do Termo de Referência;
- 27.1.3.

As propostas deverão ser apresentadas por lote completo, sendo vedada a oferta de preços para itens isolados ou parciais do lote.
- 27.2.

Serão desclassificadas as propostas que:
- 27.2.1.

Apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
- 27.2.2.

Ultrapassarem o valor máximo estimado para o lote;
- 27.2.3.

Não atenderem às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;
- 27.2.4.

Omitirem a parcela referente à instalação dos itens;
- 27.2.5.

A validade da proposta deverá ser de no mínimo 90 dias.
- 27.3.

Considerando o disposto no art. 41 da Lei nº 14.133/2021, quanto à possibilidade de exigir, quando aplicável, a apresentação de amostras, exame de conformidade ou prova de conceito, entende-se que, para o presente certame, tais exigências não se fazem necessárias, uma vez que as especificações técnicas constantes no Termo de Referência são detalhadas, objetivas e suficientes para assegurar a conformidade dos materiais a serem fornecidos.
- 27.4.

Em caso de empate, será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da **Lei Complementar nº 123/2006**, assegurando-se o tratamento diferenciado e favorecido às **microempresas e empresas de pequeno porte**, quando cabível.
- 27.5.

Justificativa do critério adotado:
- 27.5.1.

A adoção do critério de julgamento Menor Preço por Lote se justifica pela natureza do objeto, que exige execução integrada e logística centralizada por região, envolvendo o fornecimento e a instalação conjunta de múltiplos itens em cada localidade;
- 27.5.2.

Considerando que a contratação está dividida em **dois lotes regionais** (Lote I – Porto Velho e Nova Mamoré; Lote II – Demais localidades), o julgamento por lote garante maior viabilidade técnica e operacional da execução, maior economicidade nos custos logísticos, responsabilidade unificada por parte da empresa vencedora e redução do risco de fragmentação da execução contratual.
- 27.5.3.

A escolha do critério de Menor Preço por Lote encontra amparo no Enunciado Sumular nº 08 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que dispõe:

"É legítima a adoção do critério de julgamento por lote, quando tecnicamente justificado no processo, e desde que essa forma de adjudicação seja mais vantajosa para a Administração Pública."
- 27.5.4.

Assim, considerando a execução regionalizada, a necessidade de integração entre fornecimento e instalação, e os ganhos operacionais e logísticos esperados, o critério adotado revela-se **técnica e economicamente mais vantajoso para a Administração**, estando em plena conformidade com a legislação vigente e com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

28.

MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 28.1.

A gestão contratual do objeto ora proposto — aquisição e instalação de itens de acessibilidade nas Unidades Integradas de Segurança Pública (UNISP's) — será realizada pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, por meio de designação formal de servidores fiscais, conforme estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 28.2.

Fiscalização e Acompanhamento:
- 28.2.1.

Atestar o recebimento dos bens e serviços, tanto provisório quanto definitivo, conforme previsto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021;
- 28.2.2.

Registrar ocorrências e não conformidades por meio de relatórios periódicos e termo de recusa, quando cabível;
- 28.2.3.

Notificar a contratada sobre prazos, pendências e necessidades de substituição de materiais.

29.

PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

- 29.1.

Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser exigida garantia contratual da empresa vencedora do certame, como condição para a assinatura do contrato, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, podendo alcançar até 10% (dez por cento) nos casos de contratos de grande vulto ou de complexidade técnica ou riscos significativos, devidamente justificados.
- 29.2.

O objeto em questão trata-se de objeto trata do fornecimento e instalação de itens padronizados de acessibilidade (pisos táteis, barras de apoio, placas em braille, corrimãos e alarmes), cujas especificações técnicas são claras, os preços unitários são moderados, e a execução é de baixa complexidade técnica. Os serviços envolvem instalação física, mas sem construção civil de vulto ou uso intensivo de mão de obra em regime contínuo.
- 29.3.

A execução ocorrerá por demanda, mediante Ordens de Fornecimento separadas, com pagamento após o recebimento definitivo e apresentação de documentação regular. Isso já protege a Administração contra riscos de adiantamento indevido de valores, reduzindo a necessidade de garantia.
- 29.4.

Este Termo de Referência exige da contratada garantia mínima de 5 anos dos materiais instalados, inclusive cobrindo defeitos, vícios e falhas de instalação. Assim, a função garantidora já está atendida por essa cobertura técnica e legal, reforçada pela possibilidade de glosa e substituição.
- 29.5.

Sendo assim, em conformidade com o §3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, qual autoriza a dispensa da exigência de garantia contratual quando demonstrada a sua desnecessidade para o cumprimento adequado do contrato e diante da baixa complexidade técnica, da divisão por ordens de fornecimento, da proteção legal já existente (garantia técnica dos materiais), e da ausência de riscos relevantes à Administração, justifica-se a dispensa da exigência de garantia contratual nesta contratação.

30.

DA PARTICIPAÇÃO DE COPERATIVA

- 30.1.

As cooperativas poderão participar do certame licitatório desde que atendam as exigências expressa na Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021, artigo 16 e incisos, a seguir:
- Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

(Grifo nosso).

31.

DA CONTRATAÇÃO DE ME E EPP

- 31.1.

Exclusividade de benefício às ME – Microempresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006): **não se aplica** ao presente processo tendo em vista que o valor médio a ser contratado, será superior aos R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

32.

JUSTIFICATIVA DA NÃO APLICAÇÃO DE COTA DE 25%

- 32.1.

Conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e nos artigos 4º, §1º e §2º da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Estadual nº 28.874/2024, é assegurada a aplicação de tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), inclusive mediante reserva de cota de até 25% do objeto da contratação, quando o objeto for divisível.
- 32.2.

Entretanto, constata-se que, embora o objeto da contratação seja composto por diversos itens, sua execução está estruturada em lotes regionais (Lote I e Lote II), sendo cada lote indivisível, conforme segue:

I -

O fornecimento e a instalação dos itens serão realizados de forma integrada e simultânea em cada localidade, exigindo logística unificada, capacidade técnica instalada e responsabilidade única do fornecedor para o cumprimento dos prazos, condições e garantias previstas.

II -

Cada lote contempla diversos tipos de itens de acessibilidade, incluindo o fornecimento e a mão de obra especializada para instalação, o que configura uma solução única e indissociável.

III -

A instalação dos materiais deverá ocorrer de acordo com layout funcional e técnico de cada unidade, exigindo padronização e integração dos serviços por parte de um único fornecedor.
- 32.3.

Adicionalmente, o item 5.7 apresenta justificativa quanto ao parcelamento regional, de forma a viabilizar a participação de empresas locais e aumentar a competitividade, o que já atende ao princípio da ampliação de oportunidades para ME/EPP. Nesse sentido, a divisão do objeto em dois lotes já é medida suficiente para assegurar o tratamento favorecido, não sendo cabível nova fragmentação por meio da reserva de cota.
- 32.4.

Dessa forma, ainda que o objeto contenha itens distintos, a forma como está estruturada a contratação e a necessidade de execução conjunta e coordenada **inviabiliza a aplicação da cota de 25% para ME/EPP, sob pena de comprometer a padronização, o controle técnico e o cumprimento das obrigações contratuais de forma eficiente**.

33.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO E MODO DE DISPUTA

- 33.1.

A modalidade de licitação a ser adotada deverá ser o **Pregão na forma eletrônica**, na **modalidade aberto**, com base na natureza do objeto, na legislação vigente e nas diretrizes de economicidade, transparência e ampliação da competitividade previstas para as contratações públicas.

34.

DA SUSTENTABILIDADE

- 34.1.

Nesta Contratação deverá ser observado o disposto no art. 45 da Lei 14.133/2021:

Art. 45. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
- 34.2.

A execução do objeto deverá observar, sempre que aplicável, critérios e práticas de sustentabilidade, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, buscando minimizar impactos ambientais decorrentes da contratação.

- 34.3.

A contratada será responsável pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, devendo observar a legislação ambiental vigente e adotar procedimentos que evitem danos ao meio ambiente.
- 34.4.

Sempre que houver geração de resíduos provenientes das atividades de instalação, remoção ou substituição de materiais, caberá à contratada providenciar coleta, acondicionamento, transporte e descarte em locais apropriados e licenciados, quando aplicável.
- 34.5.

A contratada deverá comunicar previamente às equipes responsáveis pelas UNISP’s acerca da realização dos serviços nas respectivas unidades, com antecedência suficiente para possibilitar a organização das atividades locais e evitar prejuízos ao funcionamento das instalações.
35.

DO ALINHAMENTO COM AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS

35.1.

O inciso III do Art. 42 do Decreto nº 28.874/24, ao estabelecer a necessidade de alinhamento com as necessidades tecnológicas e de negócio para as contratações de Soluções de TIC, visa garantir a efetividade e a otimização dos investimentos em tecnologia. As Soluções de TIC, por sua natureza, possuem um caráter técnico e instrumental, diretamente relacionadas à infraestrutura, software e hardware.

35.2.

A contratação de serviços para a área de segurança pública exige uma avaliação específica das necessidades específicas do contexto social e territorial da população-alvo. Aspectos como os índices de criminalidade, o perfil demográfico, a disponibilidade de recursos humanos e tecnológicos, as diretrizes e protocolos de segurança, entre outros, devem ser priorizados na definição das estratégias e serviços a serem contratados.

35.3.

Assim, o alinhamento com as necessidades tecnológicas, embora relevante em determinados aspectos, não se configura como o elemento central na escolha e avaliação de serviços de segurança pública. A prioridade é a garantia da qualidade, a eficácia e a capacidade de resolução das ações inovadoras, com foco na proteção da sociedade e na promoção da ordem e segurança.

35.4.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de serviços de segurança pública não se enquadra na previsão do Inciso III do Art. 42 do Decreto nº 28.874/24, que se aplica especificamente às Soluções de TIC. A avaliação das necessidades para a contratação de serviços de segurança pública deve se basear em critérios próprios da área, priorizando a qualidade, a eficácia e a capacidade de resolução das ações adotadas, com foco na proteção da sociedade e na promoção da ordem e segurança.

35.5.

Devido a natureza específica do objeto desta contratação "**Registro de Preço para aquisição de itens de acessibilidade, com fornecimento de mão de obra para instalação, conforme necessidade para atender as UNISP's**" a exigência do item "Alinhamento com as Necessidades Tecnológicas", **não se aplica**, em razão de se evitar a subjetividade, e garantir a competitividade das licitações e priorizar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A avaliação da tecnologia pode ser realizada por meio de outros instrumentos previstos na legislação, como normas técnicas, projetos básicos e executivos , além da análise de viabilidade técnica.
36.

DAS CONDIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS

36.1.

Todos os prazos informados no presente, a menos que explicitamente indicados, entendem-se como estabelecidos em dias consecutivos.

36.2.

Fica entendido que os projetos, as planilhas de serviços e especificações e toda a documentação da Licitação, são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será válido.

36.3.

Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como por violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da contratada que deverá responder pelos mesmos e defender o contratante, em juízo ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

36.4.

Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados, inclusive qualquer alteração do contrato/estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax, e- mail ou outros dados pertinentes, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela Contratada através de protocolo, carta registrada ou telegrama ou remetidas ao e-mail institucional da Comissão de Fiscalização.

36.5.

As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, do Decreto Nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024 e bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.
37.

DO FORO

37.1.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer litígios ou dúvidas referentes à Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Velho, na data da assinatura eletrônica.

Elaboração:

MIGUEL ANDRIO GONÇALVES PIEDADE

Assessor IV

Portaria nº 378 de 03 de abril de 2025 (0058925221)

Equipe de Planejamento da Contratação

BEATRIZ MARQUES ANDRADE LIRA

Assessora V

Portaria nº 378 de 03 de abril de 2025 (0058925221)

Equipe de Planejamento da Contratação

MARCELO DO ROSÁRIO LIMA

Assessor III

Portaria nº 378 de 03 de abril de 2025 (0058925221)

Equipe de Planejamento da Contratação

Revisão:

CARLOS CURY TITO

Chefe do Núcleo de Compras - NCOM/SESDEC

Aprovação:

HÉLIO GOMES FERREIRA

Secretário de Estado Adjunto da Segurança, Defesa e Cidadania - SEESDEC

ANEXO I - LOCALIDADES

Nº	EDIFICAÇÃO	CIDADE	LOCALIDADE
1	UNISP Leste	Porto Velho	Av. Amazonas, s/nº - Bairro Escola de Polícia (Terreno da Acadepol)
2	UNISP Sul	Porto Velho	Av. Três e Meio, s/nº - Bairro Areal da Floresta (Área da Cedel da 3 e Meio)
3	UNISP Centro	Porto Velho	Av. Brasília, nº 1400 - Bairro Nossa Senhora das Graças (Terreno da Delegacia de Homicídio)
4	UNISP Vilhena	Vilhena	Rua Luiz Mazieiro com João Sato, fundos da Av. Tancredo Neves (BR-174, - JARDIM AMÉRICA)
5	UNISP Ji-Paraná	Ji-Paraná	Rua Café Filho, nº 1066, com Sena Madureira - Bairro São Pedro (antiga 2ª DP)
6	UNISP Ariquemes	Ariquemes	Av. Tancredo Neves, com Trav. Aquariquara (Terreno da Delegacia Regional de Polícia Civil)
7	UNISP Alvorada do Oeste	Alvorada do Oeste	Rua Machado de Assis, com Duque de Caxias, nº 5335 - Bairro Centro
8	UNISP Buritis	Buritis	Av. Porto Velho, nº 800, Setor 1, entre Rua Cerejeiras e José Carlos da Mata
9	UNISP Colorado do Oeste	Colorado do Oeste	Av. Vilhena com Av. Marechal Rondon, Bairro Centro, Lote 8, quadra 32, Setor "C"
10	UNISP Cujubim	Cujubim	Av. Maracanã, nº 1230 - Setor 3
11	UNISP Espigão do Oeste	Espigão do Oeste	Rua Rio Grande do Sul, nº 2505 - Bairro Jorge Teixeira, Setor 6, Quadra 7

12	UNISP Jaru	Jaru	Rua Florianópolis, com Rua Ceará, Setor 3, Quadra 3, Lote 1
13	UNISP Ouro Preto do Oeste	Ouro Preto do Oeste	Av. Capitão Silvio Gonçalves Farias, nº 546 - Bairro Incra, Lote 200, quadra 95, Setor 2
14	UNISP Machadinho do Oeste	Machadinho do Oeste	Av. João Batista Figueiredo, entre Rua Rio Branco e Rua Mato Grosso, bairro União
15	UNISP Nova Brasilândia	Nova Brasilândia	Rua Pico de Jaca, nº 2689, entre Rua Nego Lopes e Rua Florianópolis, Setor 13
16	UNISP Rolim de Moura	Rolim de Moura	Rua Jamari, nº 5416, com Av. Macapá, sub lote 860, Loteamento 2, quadra 28, Setor 3, Bairro São Cristóvão
17	UNISP Nova Mamoré	Nova Mamoré	Av. Raimundo Brasileiro - Bairro Cidade Nova



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Andrio Gonçalves Piedade, Assessor(a)**, em 07/05/2026, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Marques Andrade Lira, Assessor(a)**, em 07/05/2026, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DO ROSARIO LIMA, Agente**, em 08/05/2026, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **HELIO GOMES FERREIRA, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 11/05/2026, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Cury Tito, Chefe de Núcleo**, em 12/05/2026, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71922984** e o código CRC **7EE465FB**.